

## CULTURA POLÍTICA, DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA OS CAMPONESES DO PARÁ NAS NARRATIVAS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

POLITICAL CULTURE, HUMAN RIGHTS AND VIOLENCE AGAINST PEASANTS OF PARÁ IN THE NARRATIVES OF THE NATIONAL TRUTH COMMISSION

CULTURA POLÍTICA, DERECHOS HUMANOS Y VIOLENCIA CONTRA CAMPESINOS DE PARÁ EN NARRATIVAS DE LA COMISIÓN NACIONAL DE LA VERDAD

**MARTHA VICTOR VIEIRA**

<martha.victor@uft.edu.br>

Doutora em História Social

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Brasil

Profa do Curso de História e do PPG em Estudos de Cultura e Território, Araguaína, Tocantins, Brasil

<http://lattes.cnpq.br/5711509298437122>

**ELI DA SILVA DUARTE**

<eliduarte.tvvia@gmail.com>

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território

Universidade Federal do Tocantins (UFT), Tocantins, Brasil

<http://lattes.cnpq.br/2739420836297341>

### RESUMO

Neste artigo, pretendemos discutir questões relativas à cultura política e a cidadania no Brasil, destacando a contribuição das narrativas presentes no relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) para os esclarecimentos das violências cometidas, especialmente contra os camponeses do território paraense, entre 1946-1988. Utilizando uma metodologia quali-quantitativa, que considera as estatísticas, sobre a violência no campo, e as subjetividades presentes nas narrativas dos familiares de camponeses, nosso objetivo é demonstrar a importância das legislações e da transparência dada pelos relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da Comissão Camponesa da Verdade (CCV) para o avanço dos direitos humanos no País nas chamadas “áreas opacas”, como aponta Milton Santos (2006), conceito que acreditamos ser útil para pensar o território paraense. Embasando-nos em Lynn Hunt (2009), também compactuamos com a ideia de que as declarações formais de direitos contribuíram para a existência dos direitos de fato, pois possibilitou que não somente as pessoas abastadas, mas também as camadas populares pudessem reivindicar seus direitos à cidadania, incluindo direito à memória.

**PALAVRA-CHAVES:** Território Paraense; Cultura Política; Comissão Nacional da Verdade.

### ABSTRACT

In this article, we intend to discuss issues related to political culture and citizenship in Brazil, highlighting the contribution of the narratives present in the report of the National Truth Commission (NTC) to clarify the violence committed, especially against the peasants of the Pará territory, between 1946-1988. Using a qualitative and quantitative methodology, which considers statistics, about violence in the countryside, and the subjectivities present in the narratives of peasant family members, our goal is to demonstrate the importance of legislation and the transparency given by the reports of the National Truth Commission (NTC) and the Peasant Truth Commission (PTC) for the advancement of human rights in the country in the so-called “opaque areas”, as Milton Santos (2006) points out, a concept that we believe to be useful for thinking about the territory of Pará. Based on Lynn Hunt (2009), we also agree with the idea that the formal

declarations of rights contributed to the existence of de facto rights, as it enabled not only the wealthy but also the popular strata, to claim their rights to citizenship, including the right to memory.

**KEYWORDS:** Para Territory; Political Culture; National Truth Commission

## RESUMEN

En este artículo, pretendemos discutir temas relacionados con la cultura política y la ciudadanía en Brasil, destacando el aporte de las narrativas presentes en el informe de la Comisión Nacional de la Verdad (CNV) para esclarecer la violencia cometida, especialmente contra los campesinos del territorio de Pará, entre 1946- 1988. Utilizando una metodología cualitativa y cuantitativa, que considera estadísticas sobre la violencia en el campo y las subjetividades presentes en las narrativas de familiares de campesinos, nuestro objetivo es demostrar la importancia de la legislación y la transparencia que dan los informes de la Comisión Nacional de la Verdad (CNV) y de la Comisión Campesina de la Verdad (CCV) para el avance de los derechos humanos en el país en las llamadas “áreas opacas”, como señala Milton Santos (2006), concepto que creemos útil para pensar el territorio de Pará. Con base en Lynn Hunt (2009), también coincidimos con la idea de que las declaraciones formales de derechos contribuyeron a la existencia de derechos de facto, ya que permitieron no solo a los ricos, sino también a los estratos populares, reclamar sus derechos a ciudadanía, incluido el derecho a la memoria.

**PALABRAS CLAVE:** Territorio Paraense; Cultura política; Comisión Nacional de la Verdad.

## INTRODUÇÃO

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi instituída no Brasil no Governo da presidenta Dilma Rousseff, em 8 de novembro de 2011, sob pressão internacional e também pressões internas, com objetivo de investigar as violações de direitos, ocorridas entre 1946-1988. A sua criação foi um processo longo, mas partimos do pressuposto que a mesma teve um papel fundamental para reforçar a defesa dos direitos humanos no século XX e XXI, possibilitando restabelecer políticas de reparação de danos, como também abrir a oportunidade para familiares homenagear seus mortos. Apesar da CNV não ter poder de juiz e nem ser uma executora de sentença, as investigações feitas pelos seus membros possibilitaram a denúncia das violações cometidas no passado, o que consiste em um grande avanço e contribui para o fortalecimento de uma cultura política democrática, pois condena publicamente e formalmente atitudes autoritárias e violentas, que ocorreram em várias regiões do Brasil, em diferentes governos entre 1946 e 1988, contra a determinados indivíduos.

Nessa linha de raciocínio, a análise dos relatórios da CNV, bem como o levantamento da trajetória social, política e jurídica, que possibilitou e incentivou a sua implantação, são

relevantes para serem estudados, na medida em que ajuda a compreender o conjunto de agentes que foram mobilizados para que fosse feito o levantamento desses dados históricos, que estavam silenciados e esquecidos no túnel do tempo.

As narrativas feitas pela CNV, ao chamar atenção para o maior número de mortos no território paraense, tocam nas mazelas da cidadania no Brasil, porque demonstram a dificuldade de acesso à justiça, os desmandos dos poderes públicos e privados e, especialmente, às desigualdades sociais e territoriais existentes neste país continental. Por isso, por meio desta pesquisa, pretendemos dar publicidade à versão das pessoas que prestaram depoimentos para CNV, bem como destacar a importância de que haja uma maior democratização do acesso à justiça para pessoas que residem em áreas de conflitos.

As proposições de Milton Santos (2007, p. 18) nos ajudam a refletir sobre essa temática da cidadania, quando enfatizam a necessidade de se implantar um “modelo cívico-territorial”, que promova “justiça social para a totalidade da população, não importa onde esteja cada indivíduo”. É também Milton Santos que reforça, que para a cidadania se efetivar ela precisa estar na “letra das leis, mediante dispositivos institucionais que assegurem a fruição das prerrogativas pactuadas e, sempre que haja recusa, o direito de reclamar seja ouvido” (SANTOS, 2007, p. 20).

É com base nessa premissa de Milton Santos (2007), sobre a importância de se formalizar um direito para que ele se efetive, que iniciamos a discussão fazendo menção aos estudos de Lynn Hunt (2009), segundo a qual tanto a razão quanto a emoção contribuíram para o desenvolvimento dos direitos humanos no mundo ocidental, porque foi a literatura, a música, o romance e a imprensa que permitiram que se tomasse consciência do outro e fosse, gradativamente, desenvolvendo um sentimento de empatia com o sofrimento alheio. Ainda segundo essa historiadora, a Declaração da Independência dos Estados Unidos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos foram cruciais para que os direitos dos cidadãos se consolidassem na contemporaneidade. Do mesmo modo, acreditamos que a possibilidade de reivindicar justiça, ainda de tardia, por meio da Comissão Nacional da Verdade (CNV) consistiu em uma iniciativa fundamental para dar publicidade e denunciar a violência no campo no Brasil.

## CULTURA POLÍTICA OCIDENTAL E O HISTÓRICO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS NO BRASIL

No livro “*A invenção dos direitos humanos: uma história*”, Lynn Hunt (2009) afirma que o termo “direito humano” surgiu na França, por volta de 1760, no sentido similar ao direito natural moderno, cujo lema era que todo homem nasce livre e igual perante a lei. As palavras que mais se usavam na época, todavia, não eram direitos humanos, mas sim direitos dos homens e direitos dos cidadãos. Expressões essas que se consagraram na famosa *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789, realizada na França.

A ideia do direito natural remonta a época clássica, mas essas teorias foram retomadas e ressignificadas na idade moderna, especificamente entre os séculos XVII e XVIII (BOBBIO, 1986, p. 14), tendo como propagadores Hugo Grócio, Samuel Pufendorf, Thomas Hobbes, John Locke, Emmanuel Kant, entre outros. Embora tenha representantes nos seiscentos, foi a partir de 1770 que as teorias dos direitos naturais passaram a ser utilizadas com mais frequência pelos políticos, juristas e filósofos que pretendiam questionar as relações de poder do Antigo Regime, particularmente, o poder supremo do rei e as prerrogativas dos representantes religiosos que frequentemente se imiscuíam em questões de Estado.

O vocabulário utilizado tanto na Declaração da Independência americana quanto Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão mostra claramente a adesão aos argumentos dos teóricos dos direitos naturais, que tinham em comum defender uma espécie de império da razão humana, como comandante de todas as ações. No Segundo Tratado sobre o Governo, apontava John Locke (2002, p. 24): “O estado natural tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei [...]”, ensinava que os homens eram iguais e não poderiam se prejudicar “na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses”.

Mesmo tendo uma recepção positiva na Europa e na América do Norte, cabe ressaltar que a igualdade de todos os homens perante a lei, defendida pelos teóricos jusnaturalistas e prescrita na Declaração de 1789, se restringiu ao aspecto formal. Além disso, ao mesmo tempo em que avançou a igualdade legal, houve o aumento das desigualdades sociais, devido ao desenvolvimento do sistema capitalista e às mudanças nas relações de trabalho. O próprio John Locke (2002) era um defensor ferrenho da propriedade privada.

Os direitos dos cidadãos, que expandiram após a Revolução Inglesa, ocorrida entre 1640-1688, (MONDAINI, 2005, p. 116), tiveram como base o que se pode definir como uma cultura política liberal, que tinha como fundamento a oposição ao absolutismo monárquico, a laicidade, o constitucionalismo, os direitos individuais e o direito de resistência. Essa cultura política liberal moderna compreendia um conjunto de valores, representações e opiniões compartilhadas, que tinha como pressuposto um pacto legítimo entre o Estado e o indivíduo (cidadão proprietário), devendo aquele zelar pelos interesses destes, que, por sua vez, tinham seu direito de resistência garantido, no caso de o pacto ser rompido.

A demanda dos grupos econômicos emergentes era adquirir ascensão social e política e questionar as prerrogativas dos direitos advindos da hereditariedade e da pertença às instituições religiosas. Não à toa, nos seus primórdios, os chamados direitos dos cidadãos referiam-se, especificamente, aos direitos dos proprietários, que se sentiam excluídos do campo do poder, por não preencherem os critérios de distinção da sociedade estamental.

O debate sobre a necessidade de implementar direitos que garantissem a eliminação das desigualdades sociais e econômicas só ocorrerá a partir do século XIX, sobretudo, devido à influência dos pensadores socialistas. Ademais, nem todos os grupos sociais foram incluídos efetivamente ao mesmo tempo. Os africanos e indígenas escravizados, as minorias religiosas e as mulheres, por exemplo, travaram uma luta à parte para conseguir ter seus direitos como cidadãos garantidos constitucionalmente. O *timing* para o reconhecimento desses direitos variou em diferentes países e teve avanços e retrocessos. Mas, a proposta de universalismo dos direitos, presentes na Declaração dos direitos francesa (1789), na Declaração de Independência dos EUA (1776), nos escritos filosóficos, na imprensa e na literatura setecentista abriu precedentes para avançarem os questionamentos sobre o autoritarismo estatal, a escravidão de pessoas, as torturas, as intolerâncias religiosas, as segregações raciais e as discriminações de gênero (HUNT, 2009). Daí a importância dessa esfera pública criada no século XVIII (HABERMAS, 2003, p. 92), que possibilitou a circulação de diferentes conteúdos escritos e orais tanto na Europa quanto nas áreas coloniais.

No século XIX, com a emergência do nacionalismo, muitos Estados privilegiaram o *ius soli*, que protegia o cidadão que nascesse, ou tivesse vínculo sanguíneo, em um território

delimitado politicamente. Nesse contexto, a universalidade dos direitos humanos foi negligenciada, saindo da agenda política nos países europeus e nos Estados Unidos. No Brasil, onde estava vigente o modo de produção escravista, apenas uma minoria da população tinha plenos direitos. Podemos dizer que as demandas da incipiente sociedade civil organizada nos centros urbanos, era pelo fim da escravidão e a adoção de uma política indigenista menos violenta. No que diz respeito à forma de governar, o debate girava especialmente entre centralização e descentralização do poder estatal. Boa parte das elites provinciais brasileiras, especialmente a partir de 1870, defendia um sistema político federativo, o que favoreceu ao avanço das ideias republicanas.

Com a proclamação da república, todavia, não houve grandes conquistas em termos de direitos, sobretudo os civis. O requisito da alfabetização, implantado desde o início de 1880, limitou a quantidade de eleitores, ademais, mulheres, soldados e religiosos, continuavam sem poder votar, sem mencionar a prática frequente de fraudes que ocorreram na Primeira República (CARVALHO, 2005). A desigualdade, em termos de direitos, era ampliada dependendo do espaço territorial que as pessoas residiam, dependendo das condições de acesso à educação e a cultura e das relações pessoais que possuíam. A amizade com pessoas com poder aquisitivo, como algum representante ou funcionário público, era uma forma de inclusão e ascensão social.

Com a ascensão de Getúlio Vargas, em 1930, no geral, houve avanço nos direitos sociais, com as políticas trabalhistas, mas recuo dos direitos civis e políticos. As mulheres, a partir do Código Eleitoral de 1932, puderam votar. Entretanto, de 1937 a 1945, vigorou o Estado Novo, que determinou a extinção dos partidos políticos, fechamento do Congresso e das Assembleias Legislativas (NICOLAU, 2012). A cidadania na Era Vargas, compreendida como uma benesse estatal (LUCA, 2005), aproximava-se do que José Murilo de Carvalho (2017), chama de estadania, ao tratar do modo como a cultura política brasileira consagrou práticas de conceder direitos de cima para baixo, sobretudo, até meados do século XX, haja vista que as entidades de classe no Brasil se fortalecem após a redemocratização, em 1945, e ganharam visibilidade com os movimentos sindicais nos finais dos anos de 1970.

O fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) coincide com o fim do Estado Novo no Brasil. Os crimes dos regimes autoritários passaram a ser condenados por várias nações, que

aprovaram a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em 10 de dezembro de 1948. Essa Declaração retomou, de forma enfática, o discurso da igualdade e da universalidade dos direitos humanos, ao prescrever no seu Artigo 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A Declaração Universal ao reunir, num único documento, os direitos civis, políticos e sociais consistiu em uma conquista humana inegável, porque consagrou direitos, depois de um longo período de disputas, tanto no âmbito discursivo quanto no campo das práticas políticas. Mas as desigualdades econômicas, tanto entre diferentes territórios nacionais, quanto no interior de uma mesma nação, ainda continuaram imensas.

Não obstante esse avanço em termos formais, o século XX ainda conviveu com o pensamento autoritário, governos ditatoriais, apartheid, guerras civis e restrições de direitos. No Brasil, de 1964 a 1985, o Regime Militar, legitimado nos atos institucionais, cometeu uma série de arbitrariedades: houve tortura, morte, aposentadorias compulsórias, fechamento do Congresso, censura, cassação de mandatos, etc. O argumento do Governo era combater os agentes subversivos, especialmente aqueles que apoiavam as Guerrilhas urbanas e rurais, que foram violentamente reprimidas.

No fim dos anos de 1970, a sociedade civil brasileira mobilizou-se, estimulada pela agenda democrática internacional, para reivindicar mais liberdade e menos violência estatal. O Movimento da Anistia ganhou adesão popular, reverberando na lei 6.683, de 28 de agosto de 1979. Com a abertura política, em meados dos anos de 1980, os abusos cometidos pelo Estado brasileiro começaram a ganhar publicidade. A sociedade brasileira se mobilizou para ampliar os direitos políticos, civis e sociais.

Entretanto, somente em 2011 criou-se a Comissão Nacional da Verdade (CNV), que fez um levantamento das violências cometidas em todo território brasileiro, no período compreendido entre 1946-1988. Nesses dados da CNV indicam-se que o Estado do Pará foi onde se observou o maior número de atentado aos direitos humanos. Esta evidência confirma as reflexões de Milton Santos (2007) sobre o fato de determinados espaços não favorecerem à cidadania, sendo “espaços sem cidadãos”, porque não oferecem bens e serviços à população. Por isso, na visão desse geógrafo é necessário mudar a forma de uso e gestão do território para que haja acesso à cidadania para todos.

## COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: A PUBLICIZAÇÃO DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi, oficialmente, criada em 2011, mas ela não pode ser relacionada apenas ao governo de Dilma Rousseff, pois a reivindicação de sua instalação remonta a um longo processo iniciado a partir de 1989, com a homologação da Constituição de 1988. Um dos compromissos assumidos com a abertura política era a criação de mecanismos que investigassem os crimes políticos cometidos nas décadas anteriores.

O ano de 1993 foi um marco importante nesse processo, porque foi quando o então chanceler brasileiro Fernando Henrique Cardoso convidou vários agentes públicos e representantes da sociedade civil pelos Direitos Humanos, com objetivo de criar uma agenda nacional para ser apresentada no mesmo ano junto à Conferência Internacional de Direitos Humanos de Viena, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1990 (BRASIL, 2014).

Fernando Henrique Cardoso ocupou o cargo de Presidente da República, entre os anos de 1994 e 2002, e, durante sua gestão, buscou uma convergência entre a sociedade civil e o Estado para efetivar ações em favor do Direitos Humanos no Brasil. Entre as iniciativas de FHC destaca-se a proposta de alteração da Lei nº 4.319/64 que normatizou o CDDPH (Conselho dos Direitos de Defesa da Pessoa Humana), a partir desta alteração, foi atribuída maior representatividade ao órgão. Em 1995, criou-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), aprovada pela Lei n. 9.140/95, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências” (BRASIL, 2014).

No ano de 1996, criou-se o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDHI), implantou-se a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH) e se aprovou a Lei Nº 9.299/96 que transferiu para a justiça comum a competência sobre os homicídios dolosos, cometidos por policiais militares. Em 1997, aprovou-se a lei 9.455, que tipificava, como crime, a tortura. Ademais, criou-se o Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), através da Lei n. 9.807/99. Ainda como ação do Governo de FHC, temos a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Medida Provisória 37, em 08

de maio de 2002 e aprovada pela Lei 10.539, de 23 de setembro de 2002. No final do seu mandato chegou a reformular, pela segunda vez, o Plano Nacional de Direitos Humanos (GONZALEZ 2010).

A luta pela ampliação da defesa dos direitos humanos continuou entre os anos de 2003 a 2010. Durante os dois mandatos do presidente Luís Inácio Lula da Silva, várias ações abriram os caminhos para a implantação da CNV, entre elas tem a modificação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, através da medida provisória 103/03, que também instituiu a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculados diretamente à Presidência da República. No mesmo ano, foi aprovada a lei 10.678/03 que criou a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Durante o governo Lula, muitas políticas públicas, voltadas para a promoção da cidadania, foram criadas e outras extintas. (GONZALEZ 2010).

Em 2009, conforme estava previsto foi feita a revisão do PNDH, criando o documento PNHD III, com objetivos que favoreceram à formação da CNV. Foram propostos seis eixos orientadores que determinava ações relacionadas aos direitos humanos, entre estes está o VI Eixo, com título *Direito à Memória e a Verdade*, que tinha como objetivo principal a investigação do passado na construção da memória coletiva e trazer à tona as torturas e outros crimes cometidos, durante o período de 1946 a 1985. A impossibilidade de acessar os acervos, que possuem as memórias do Regime Militar, dificulta que os familiares dos mortos e desaparecidos possam conhecer os crimes do Estado brasileiro, cometidos durante a Ditadura. Conforme explicita o PNDH III:

O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o país adquire uma consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro (BRASIL, PNDH, 2009, p.170).

Em dezembro de 2009, aconteceu a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em que se reunirão 1.200 delegados representantes de conferências estaduais, que vieram atender uma convocação do ministro Paulo de Tarso Vannuchi, que presidia a Secretaria de Direitos Humanos para participar da atualização do PNDH III. A partir desta reunião, indicou-se a

criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), com objetivos de investigar memórias sobre as violações de direitos humanos. No dia 13 de janeiro de 2010, influenciado pela pressão popular como também pelas pressões internacionais, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva instituiu um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar o anteprojeto de lei para criação da CNV. O grupo foi dirigido por Erenice Guerra, secretária executiva da Casa Civil, com participação de Paulo Tarso Vannuchi, secretário de Direitos Humanos da Presidência da República e Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Vilson Vedana, consultor jurídico do Ministério da Defesa; Marco Antônio Rodrigues Barbosa, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), do Governo Federal; Paulo Sérgio Pinheiro, representante da sociedade civil (BRASIL, 2014,p.20).

O resultado dos trabalhos deste grupo culminou no projeto de lei que foi encaminhado ao Congresso Nacional, ainda no mandato do Presidente Lula, em maio de 2010, com indicação de regime de urgência. Depois das tramitações legais, em 18 de novembro de 2011, a lei nº 12.528 foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. O Colegiado da CNV instituiu parcerias com Comissões da Verdade nos Estados e municípios, com Universidades, sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil.

O lema da CNV era: memória, verdade e justiça. Com esse propósito, realizaram audiências públicas, diligências e investigações a locais que foram praticadas violações dos direitos humanos. Por se tratar de um país de expansão continental, só foi possível realizar o trabalho contando com estas colaborações para chegar a um resultado satisfatório e cumprir os objetivos propostos.

A lei nº 12.528/2011, que determinou a criação da CNV, constituiu um colegiado composto por sete membros com nacionalidade brasileira indicado pela presidência da república, composta inicialmente por: Claudio Lemos Fonteles, ex-procurador-geral da República; Gilson Langaro Dipp, ministro do Superior Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, advogado, defensor de presos políticos e ex-ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ex-ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, psicanalista e jornalista; Paulo Sérgio Pinheiro, professor titular de ciência política da Universidade de São Paulo (USP); e Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada criminal e defensora de presos políticos (BRASIL,2014 p.21).

A primeira Resolução da CNV instituiu um regimento interno, estabelecendo diretrizes para sua organização. Em julho de 2012, foi definido três subcomissões temáticas sendo de “pesquisa, geração e sistematização de informações”; de “relações com a sociedade civil e instituições”; e a de “comunicação externa”. Em dezembro de 2012, foram criados treze grupos de trabalhos, que passou a desenvolver as pesquisas. Os grupos foram segmentados pelos seguintes campos temáticos: ditadura e gênero; Araguaia; fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; ditadura e sistema de justiça; ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; estrutura de repressão; mortos e desaparecidos políticos; graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; Operação Condor; papel das igrejas durante a Ditadura; perseguições a militares; violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; e o Estado ditatorial-militar (BRASIL,2014).

Com base na trajetória histórica sobre o processo da criação da CNV, considera-se que vários foram os fatores que influenciaram a sua instalação, entre eles a pressão internacional, somado com a abertura democrática, e a luta diária por direitos humanos travada pelos agentes ligados à sociedade civil organizada no Brasil, merecendo especial destaque para a imprensa. Ademais, foram de suma importância os esforços dos governantes e bancadas partidárias, que se engajaram na defesa da democracia, da justiça social e da liberdade. Outro ponto importante, foi a luta das famílias dos desaparecidos, que reclamavam, incessantemente, o corpo dos seus entes para realizar um funeral digno, bem como reclamavam o direito de conhecerem a verdade dos acontecimentos desses tempos sombrios da história brasileira.

## **AS NARRATIVAS DA CNV E AS DENÚNCIAS DA VIOLÊNCIA NO CAMPO NO PARÁ**

As narrativas sobre as violações aos direitos humanos que constam na CNV não se referem apenas ao período do Regime militar, tendo em vista que a investigação abrangeu o período de 1946 até 1988. Entre as violações aos direitos investigadas pela CNV, nos chamou atenção o fato do Estado do Pará aparecer nas estatísticas em primeiro lugar, no que tange aos conflitos agrários neste período.

Os trabalhos executados, no interior da CNV, pelos grupos temáticos intitulados: “graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas” e “ditadura e repressão aos

trabalhadores e ao movimento sindical” produziram relatórios com dados muito relevantes. No relatório produzido por esses dois grupos da CNV, que são objeto de análise desta pesquisa, a região do Sudeste do Pará aparece como uma espécie de “terra sem lei”, devido à baixa densidade demográfica, o que, tudo indica, determinou a escolha desse local para a criação da Guerrilha do Araguaia, ocorrida entre o final de 1960 e primeira metade de 1970.

Sobre as violações dos direitos dos camponeses, a CNV contou com os trabalhos da Comissão Camponesa da Verdade (CCV). Desde a fundação da CNV, foram criadas outras comissões da verdade e comitês de memórias, verdade e justiça, com atuação em vários Estados e municípios brasileiros. A Comissão Camponesa da Verdade (CCV) surgiu a partir de um Congresso denominado como *Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas*. Esse Encontro, realizado em Brasília, em 2012, reuniu na sede da CONTAG (Comissão Nacional dos Trabalhadores) milhares de camponeses, representando em torno de quarenta organizações e movimentos ligados à luta pela terra e por territórios. Além disso, esse Encontro reuniu pesquisadores, professores, lideranças de movimentos sociais e gestores públicos. O relatório apresentado por este grupo à CNV motivou a criação da CCV, através da Resolução nº. 5/2012.

Para funcionamento da CCV, foi escolhido a sede da CONTAG em Brasília, local no qual, entre os anos de 2013 e 2014, foram realizadas várias reuniões com grupos de trabalho compostos por: professores e professoras, pesquisadores e pesquisadoras, lideranças de movimentos sociais e gestores públicos. Segundo a CCV, foram identificados 1.196 assassinatos em todo o Brasil, sendo 75 sindicalistas, 14 advogados, 07 religiosos, 463 lideranças de lutas coletivas e 43 camponeses.

De acordo com o relatório final da CNV, no recorte temporal de 1946 a 1988, o Estado do Pará foi destaque de violação aos direitos humanos, sendo neste território identificado o maior número de mortes de camponeses, sobretudo, na Região Sudeste. Destaca-se que alguns dos fatores que, provavelmente, influenciaram essa alta taxa de violência foram a baixa densidade demográfica e a escassa presença dos agentes policiais do Estado nesta região, o que favorece para a eclosão de conflitos agrários.

Outro evento ocorrido nessa região do Pará que corroborou para se identificar esse elevado número de mortes na região foi a Guerrilha do Araguaia, que impactou, de forma direta e indireta, a maior parte dos moradores desse território (BRASIL, 2014). As narrativas da CNV, ao trazer à tona esses dados, demonstram a desigualdade regional brasileira, pois o território quanto menos urbanizado e mais distante dos centros desenvolvidos, menor se torna o acesso aos direitos da população que nele reside.

O Estado do Pará faz parte da Região Amazônica e possui uma das menores densidades demográficas do Brasil. Segundo Oliveira (2029), o Pará teve muita dificuldade de se consolidar como uma região agrícola, e vários empreendimentos desse tipo, implementado neste território, não foram muito duradouros. As dificuldades de ocupação e desenvolvimento agrícola teriam ocorrido devido a vários fatores, entre os quais a falta de mão de obra, bem como o baixo investimento de capital financeiro em obras de infraestrutura (OLIVEIRA, 2019).

Clemente (2016), ao estudar questões sociais, econômicas e políticas sobre a Amazônia, demonstra que essa região tem como marca os conflitos agrários e a cultura de violência, que envolvem as “comunidades ribeirinhas e indígenas, latifundiários, grileiros, políticos conservadores, empresários do setor pesqueiro, madeireiros, empresas de mineração”. A população rural do Estado do Pará, designada neste trabalho de “camponeses”, são oriundos de várias regiões do Brasil. O motivo da migração destes indivíduos e seus familiares seguem diversas características. Uma grande maioria é originária do Nordeste brasileiro, que vieram para região em busca de alguns alqueires de terras para desenvolver a agricultura suficiente para o sustento da família (PEREIRA, 2013).

Muitos desses trabalhadores já vinham durante anos se deslocando rumo ao Norte do Brasil, trabalhando, de fazenda em fazenda como meeiros, agregados, vaqueiros ou como peões em serviços temporários, como derrubada da floresta, limpeza de pastagens, fabricação de cercas de arame etc. (PEREIRA, 2013 p.02).

Outra parte desta migração são motivados por Programas do Governo Federal de vários períodos da história, tendo em vista que sempre surgia a necessidade do governo criar ações de interiorização do Brasil, entre estes projetos podemos citar a Marcha para o Oeste, soldados da borracha, a construção da Transamazônica, entre outros. O Governo federal

considerava as terras do Pará, como terras devolutas, que necessitavam de ser povoadas para produzir divisas para o País (PEREIRA, 2013).

Ainda segundo Pereira (2013), com a chegada de inúmeros migrantes muitos deles foram ocupando, de forma irregular, as terras que encontraram improdutivas. Alguns trabalhavam como coletores de castanha do Pará, um produto que impulsionou, por muito tempo, a economia do Estado. As famílias que chegavam nesta região estavam em vulnerabilidade social em suas regiões de origem, muitos trabalhavam como empregados rurais em fazendas, ganhavam salários insatisfatórios, que mal davam para sobrevivência. Nas décadas de 1960 a 1970, o volume migratório para esta região teve um forte impulso. Ter um pedaço de chão para plantar e tirar dela o sustento da família era considerado para estas pessoas como liberdade. Não precisavam mais trabalhar para outros, poder decidir sobre seu tempo e o que produzir, então a posse de terra passou a ser um símbolo de autonomia e liberdade, uma questão de sobrevivência.

A liberdade aqui é associada, principalmente, à possibilidade de decidir sobre o uso do tempo, sobre as atividades a serem desenvolvidas e sobre as mudanças que se mostrassem necessárias na produção. Quer dizer, ocupar uma terra e resistir nela era lutar para ser dono daquela terra, mas também de seu tempo e de suas próprias decisões (PEREIRA 2013. p.05).

Mas esta possibilidade de liberdade e autonomia, não sobreviveu no mundo capitalista. Era necessária produção, o Brasil necessitava desta produção na economia do País. Diante destas perspectivas começaram a aumentar os conflitos entre camponeses e os grandes latifundiários. Estes conflitos provocaram violências, com a conivência ou ausência de agentes representante do Estado. Conforme relatado pela CNV:

Nos momentos de conflitos que antecedem o crime cometido contra o lavrador B. M. C., o Estado estava plenamente ciente do que se passava e participou diretamente de algumas violações, como o despejo sem mandado, foi omissivo e incapaz de evitar o assassinato do lavrador e, posteriormente, incapaz de investigar e punir os responsáveis. Funcionários do GETAT exerceram papel de mediadores, mas se mostraram inconstantes e frágeis para lidar com a situação[...] O crime foi cometido com extrema brutalidade (o corpo do camponês tinha 140 tiros, olhos furados com faca, pescoço quebrado), houve testemunhas oculares, mas ainda assim ficou impune. O Poder Judiciário atesta não encontrar inquérito, enquanto houve inclusive ordem de prisão preventiva aos acusados (BRASIL, 2014 p.226,).

O teor das narrativas da CNV demonstra que a população camponesa do Pará sempre viveu ameaçada e tinham o acesso à justiça restrito, devido à fraqueza das instituições do Estado. Este entendimento pode ser inferido a partir da análise de várias narrativas de familiares de camponeses ou advogados e missionários, que trabalhavam em defesa dos camponeses e foram assassinados. São depoimentos prestados por vítimas que continuam sobrevivendo como forma de resistência e tiveram a possibilidade de falar à Comissão Nacional da Verdade.

Um dos depoimentos, citado pela CNV, refere-se a Gabriel Sales Pimenta, advogado que prestava serviços para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá-PA, cidade localizada no Sudoeste do Pará, distante da capital Belém 554 km. Esse advogado, militante em defesa dos Direitos Humanos e da luta pelo acesso à terra no Brasil, em 1981, conseguiu a reintegração de posse em favor de 128 ocupantes da Fazenda Pau-Seco no município de Marabá. A partir desta ação, ele passou a receber ameaças de morte por ter contrariado interesses dos poderosos latifundiários da região. No dia 18 de julho de 1982, Gabriel foi alvejado pelas costas com três tiros, vindo a óbito na hora. O autor dos disparos foi um pistoleiro, que agiu a mando de um grande fazendeiro da região. A violência contra o advogado tramitou pela justiça na Comarca de Marabá, por 23 anos, e depois foi denunciada pela Pastoral da Terra, diante do Tribunal de Justiça do Pará. Contudo, a sentença marcou o triunfo da impunidade, declarando extinto o processo por prescrição (CNV,2014, p. 216). De acordo com as informações apuradas:

A vítima sofrera várias ameaças antes de sua morte, em razão de sua atuação jurídica e sindical em favor de posseiros na cidade de Marabá, contrariando os interesses de grileiros da região. [...] Gabriel Pimenta foi assassinado a tiros na frente de sua casa em Marabá. Gabriel estava ameaçado desde dezembro de 1981, quando conseguiu uma liminar de reintegração de posse em favor de 128 (cento e vinte e oito) posseiros da Fazenda Pau-Seco, cuja propriedade era reclamada por (N) (BRASIL, 2014, p.216).

Nota-se que as ameaças para aqueles que resistiam e os que defendiam os camponeses eram constantes e em algum momento concretizadas. Quanto maior a resistência, mais bárbaras eram as práticas de violência. Como podemos constatar nos depoimentos que narram o assassinato do posseiro F.J.O, vulgo sinhozinho, em sua terra no município de Conceição do Araguaia. Segundo dados da CNV, essa morte teve como mandante um fazendeiro ligado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais desta localidade. Nas palavras do depoente: “O fazendeiro

desferiu um tiro na frente de Sinhozinho, que caiu ali mesmo. O irmão do posseiro, que o acompanhava no momento, lutou com o pai de B. e conseguiu escapar da morte e fugir do local, apesar de ter levado um tiro no braço” (BRASIL, 2014, p.207).

Estes e outros relatos da CNV atestam que os assassinatos eram precedidos de muitas ameaças. O advogado Gabriel Sales Pimenta, assim como outras vítimas de violência no Estado do Pará, sofreu, durante vários anos, ameaças de morte por defender o direito dos camponeses nos conflitos agrários, quando estes eram desterritorializados pelo suposto dono das terras. O desamparo por parte do poder do Estado colaborou para que as pessoas se sentissem abandonadas e descrentes das instituições promotoras da justiça, razão pela qual se mantiveram em silêncio durante décadas, até serem procuradas pelos membros da CNV, já em um contexto em que uma cultura política democrática era difundida em diversos ambientes de socialização do conhecimento, sobretudo pelas mídias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fazendo um rápido exame na trajetória dos direitos a partir do final do século XVIII, nota-se que as ideias de igualdade e universalidade, apesar do seu caráter muitas vezes retórico, contribuí para a existência de uma igualdade de fato. Isso pode ser observado na medida em que a lei é utilizada não somente como instrumento de ação da classe dominante, mas, também pode garantir a defesa do cidadão comum (THOMPSON, 1987, p. 357), desde que ao mesmo seja garantido o acesso à justiça. São vários os relatos históricos que apontam que os direitos à liberdade e à igualdade, pensados inicialmente para proteger o cidadão proprietário, foram apropriados e ressignificados e usados nas demandas das camadas populares, como ocorreu, por exemplo, na Sedição Baiana de 1798 (JANCSÓ, 1997). Por essa razão, a existência de uma normativa jurídica é importante para que os direitos sejam efetivamente conquistados.

Nesse sentido, a Declaração da Independência dos EUA (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) são vistas como um fator marcante por ter consagrado as teorias iluministas e as demandas por “igualdade civil”: direito à vida, liberdade, direito de resistência e propriedade (HUNT, 2009; ODÁLIA, 2005, p. 164). Os direitos políticos só tiveram prioridade na agenda internacional no século XIX. Os direitos sociais entraram na pauta dos

Estados somente no século XX, sobretudo, a partir das demandas feitas pela sociedade civil organizada.

Foram essas demandas da sociedade civil, sobretudo, a partir da crítica a Lei da Anistia de 1979, que levaram a criação da CNV (Comissão Nacional da Verdade) e da CCV (Comissão Camponesa da Verdade). A importância desses relatórios é marcar posição, é denunciar a violência e reivindicar direitos. É formalmente se admitir os erros e carências do Estado, a fim de pensar políticas de uso e gestão do território, para retomar as palavras de Milton Santos (2007), haja vista que as desigualdades sociais são mais notórias nos locais onde há maior dificuldade de acesso aos direitos, e também onde as instituições estatais e organizações da sociedade civil são menos presentes. Essas áreas “opacas” (SANTOS, 2006), como o Sudeste do Pará, caracterizadas pela escassez de recursos, são mais carentes de direitos e, por isso, mais suscetíveis de sofrer violências por parte dos agentes que não respeitam a formalidade das leis, e contam com a falta de acesso à justiça por parte da população que subjuga, além de terem confiança na impunidade de suas ações.

Na agenda em prol dos direitos humanos, deste século XXI, as situações dos conflitos e as violências do campo permanecem ocorrendo, mas, quiçá convenientemente, desfocados, silenciados. Temos visto nas mídias, com certo destaque, as demandas dos chamados grupos minoritários, que foram silenciados, excluídos e invisibilizados, tanto em termos de direitos quanto no âmbito das representações, e que reivindicam o combate às desigualdades sociais, etárias, étnicas e de gênero. Como reação a essa demanda se insurgiu nos últimos anos uma cultura política autoritária, que estava adormecida sob manto democrático tecido após 1985.

Em relação à cultura política autoritária, não é de se estranhar que ela conviva lado a lado com a cultura política democrática, pois, como adverte Ângela de Castro Gomes (2005, p. 31), é comum diferentes tipos de cultura política conviverem no mesmo tempo e espaço competindo entre si, havendo predominância de determinada cultura política em determinadas conjunturas. Igualmente, não é de se estranhar que ranços autoritários e práticas de estadania (CARVALHO, 2017) ainda permaneçam fortes no Brasil, haja vista que o conceito de cultura política são fenômenos políticos de média e longa duração (GOMES, 2005).

É o Ovo da Serpente (para utilizar o nome do filme famoso dirigido por Ingmar Bergman, em 1977), que parece estar querendo romper a sua casca. A serpente pode ser interpretada como uma alegoria do avanço do pensamento autoritário, unilateral e economicista, compreendido aqui como as políticas e os valores que implicam um retrocesso em termos de direitos humanos, pluralidade de ideias, respeito às instituições democráticas, defesa do meio ambiente e solidariedade entre as nações mundiais. A busca pela ampliação dos direitos e benefícios, especialmente, das populações que vivem em áreas opacas (SANTOS, 2006), da cidade e do campo em várias regiões do país. Uma maior humanidade nas postagens realizadas nas redes sociais e mais responsabilidade individual, neste momento, é fundamental para manter o manto e não alimentar a embrionária serpente.

## REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Camponesa da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 451 p. Disponível em: <<https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/files/original/ebc4ea7362c32ab9fa6007f5652682eb.pdf>> Acessado em: 09 out. 2020.
- BRASIL. *Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH III)*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR. 2009. 224 p. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>> Acessado em: 15/06/2020.
- CARVALHO, José Murilo. Cidadania, Estadania, Apatia. *Jornal do Brasil*, 24 de junho de 2001, p. 8. In: ORLANDO, Luis. História sem limites, 27 de março de 2017. <<http://historiasemlimites.com.br/wp/cidadania-estadania-apatia-jose-murilo-de-carvalho/>>. Acessado em: 20/11.2019.
- CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: um longo caminho*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CLEMENTE. Marcos Edilson Araújo. A Guerrilha do Araguaia do Sudeste Paraense: Memórias Traumáticas, Luto e Perdão. “Disponível em:” <[www.uc.pt/dephaa/comissaocientifica/pdfs.actas/ata\\_cc\\_18\\_05\\_2015](http://www.uc.pt/dephaa/comissaocientifica/pdfs.actas/ata_cc_18_05_2015)>
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direito%20Humanos.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020.

GOMES, Ângela de Castro. História, Historiografia e Cultura Política no Brasil: algumas reflexões. In. GOUVEA, Maria de Fátima Silva, et all. *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. p. 21-44

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A Política de Promoção aos Direitos Humanos no Governo Lula. *Revista debates*, Porto Alegre, v.4, n.2, p. 107-135, jul.-dez. 2010. Disponível em: <[http://dhnet.org.br/dados/pp/estaduais/gonzalez\\_dh\\_governo\\_lula.pdf](http://dhnet.org.br/dados/pp/estaduais/gonzalez_dh_governo_lula.pdf)>. Acesso em: out. 2020.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, vol. II, 2003.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LUCA, Tânia Regina de. Direitos sociais no Brasil. In. PINSKI, Jaime, PINSKI, Carla B (Orgs.). *História da Cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 469-494.

JANCSÓ, István. A Sedução da Liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In. SOUZA, Laura de Mello. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p. 388-434.

MONDAINI, Marco. Revolução Inglesa: o respeito aos direitos dos indivíduos. In. PINSKI, Jaime, PINSKI, Carla B (Orgs.). *História da Cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 114-133.

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar. 2012.

ODÁLIA, Nilo. Revolução Francesa: a liberdade como meta coletiva. In. PINSKI, Jaime, PINSKI, Carla B (Orgs.). *História da Cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 158-169.

OLIVEIRA, Helbert Michel Pampolha de. A noção de região em Milton Santos: contribuições para pensar a Amazônia. 2019. 287 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

PEREIRA, Airton dos Reis. *A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, Recife, 2013.

SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo: Edusp, 2007.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: HUCITEC, 2006.

THOMPSON, E.P. *Senhores & Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



*Submissão: 20 de outubro de 2020*

*Avaliações concluídas: 14 de dezembro de 2020*

*Aprovação: 21 de dezembro de 2020*

### COMO CITAR ESTE ARTIGO?

VIEIRA, Martha Victor; DUARTE, Eli da Silva. Cultura Política, Direitos Humanos e a Violência Contra os Camponeses do Pará nas Narrativas da Comissão Nacional da Verdade. *Revista Temporis [Ação]* (Periódico acadêmico de História, Letras e Educação da Universidade Estadual de Goiás). Cidade de Goiás; Anápolis. v.20, n.2, p.1-20, e-200209, jul./dez., 2020. Disponível em: < <https://www.revista.ueg.br/index.php/temporisacao/issue/archive> >. Acesso em: < inserir aqui a data em que você acessou o artigo >